



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2010 – 'INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO', CRIA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO E ESTÁDIO MIRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 197 da Lei Complementar nº 44/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. A Taxa de Serviço de Utilidade Pública será exigível para prestação de serviços de interesse particular, que poderão ser prestados pela Administração Pública em função de afetarem a ordem, higiene, saúde, apoio à economia popular e práticas esportivas, segurança à moradia, meio ambiente, saneamento básico.

Art. 2º - Ficam inclusas na tabela constante no Art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 44/2010, as taxas descritas abaixo:

SERVIÇO	VALOR EM VRTE/ES POR HORA	
	UNIDADE	VALOR POR UNIDADE
UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO (PERÍODO NOTURNO)	HORA/UTILIZAÇÃO	10,00 VRTE/ES
UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO HEITOR BATISTA MIRANDA (PERÍODO NOTURNO)	HORA/UTILIZAÇÃO	25,00 VRTE/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, ao quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (14/08/2019).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 14 de agosto de 2019.


Nilceia Horsth Ferreira Santos
Chefe de Gabinete